

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PIRACICABA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS DO PROCESSO Nº 1020150-34.2016.8.26.0451**

**CATÁLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS e  
EUROMETALS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, por seus  
advogados e bastante procuradores que ao final subscrevem, nos autos da  
recuperação judicial em epígrafe, processo supra, em curso por essa r. Vara e  
respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a  
juntada aos autos do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das requerentes,  
contendo os requisitos dos incisos I a III do artigo 53 da Lei 11.101/2005.

Termos em que,  
pede deferimento.

Piracicaba, 24 de março de 2017.

**JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS**  
**OAB/SP 112.537**

**MARIA PAULA ROSSETTI BORGES**  
**OAB/SP 289.850**

## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE**

**CATÁLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**EUROMETALS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Piracicaba  
2017

## ÍNDICE

<b>1. SUMÁRIO EXECUTIVO .....</b>	<b>4</b>
1.1 DEFINIÇÕES .....	4
1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO .....	9
1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS .....	9
1.2.2 TÍTULOS .....	9
1.2.3 DISPOSIÇÕES LEGAIS .....	9
1.2.4 PRAZOS .....	9
1.2.5 DISPOSIÇÕES DO PLANO .....	9
1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	10
<b>2. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....</b>	<b>10</b>
2.1 GRUPO CATÁLISE E OPERAÇÕES .....	10
2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA .....	11
2.3 RAZÕES DA CRISE .....	12
2.4 RAZÕES PARA O PLANO CONJUNTO .....	13
2.5 MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS .....	14
<b>3. DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>4. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO .....</b>	<b>20</b>
<b>5. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA .....</b>	<b>21</b>
5.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES .....	21
5.2 PAGAMENTO AOS CREDORES .....	22
5.3 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS .....	22
5.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....	23
5.4.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS .....	23
5.4.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS .....	23
5.4.3 CRÉDITOS MICROEMPRESA .....	25
5.5 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM LUCRO ADICIONAL ( <i>CASH SWEEP</i> ) .....	25
5.6 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DE FORMA ACELERADA .....	26
5.7 CREDORES COM GARANTIA REAL .....	27
5.8 CREDORES NÃO SUJEITOS .....	27
5.9 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....	27

<b>6. CRÉDITOS CONTINGENTES – HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO.....</b>	<b>28</b>
6.1 CRÉDITOS ILÍQUIDOS.....	28
6.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.....	28
6.3 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS .....	29
6.4 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS .....	29
<b>7. PASSIVO TRIBUTÁRIO .....</b>	<b>30</b>
<b>8. EFEITOS DO PLANO .....</b>	<b>30</b>
8.1 VINCULAÇÃO DO PLANO .....	30
8.2 NOVAÇÃO .....	31
8.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS .....	31
8.4 RATIFICAÇÃO DE ATOS.....	31
<b>9. REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS.....</b>	<b>32</b>
<b>10. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>32</b>
10.1 MEIOS DE PAGAMENTO.....	32
10.1.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS .....	32
10.1.2 DATA DO PAGAMENTO .....	33
10.2 COMUNICAÇÕES.....	33
10.3 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO .....	34
10.4 CESSÃO DE CRÉDITOS .....	34
10.5 LEI APLICÁVEL .....	34
10.6 ELEIÇÃO DE FORO.....	34
<b>ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO</b>	
<b>ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS</b>	

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE  
CATÁLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E EUROMETALS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CATÁLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.357.407/0001-09, com sede na Rua 01 (hum), 25, Vila Industrial, Piracicaba - SP, CEP 13.412-213 e **EUROMETALS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.419.209/0001-73, com sede na Rua 01 (hum), 25, sala 02, Vila Industrial, Piracicaba - SP, CEP 13.412-212, doravante denominadas simplesmente (“Recuperandas” ou “Empresas”), apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1020150-34.2016.8.26.0451, em curso perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba - SP (“Recuperação Judicial”), em cumprimento ao disposto no art. 53<sup>1</sup> da Lei 11.101/2005 (“LRF”), o presente plano de recuperação judicial conjunto (“Plano” ou “PRJ”), nos termos e condições a seguir.

## **1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

### **1.1 DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões utilizados neste Plano em letras maiúsculas ou minúsculas, conforme apropriado, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Plano serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

“Administrador Judicial” significa a Excelia Gestão e Negócios Ltda., representada pela Dra. Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP nº 111.667, conforme nomeado pelo Juízo da recuperação judicial, nos termos da decisão proferida em 23 de novembro de 2016.

---

<sup>1</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência [...]

“AGC” significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002.

“Créditos Sujeitos” significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas.

“Créditos Trabalhistas” significa os créditos sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

“Créditos com Garantia Real” significa os créditos sujeitos garantidos por direitos reais, nos termos do art. 41, inciso II<sup>2</sup> da LRF.

“Créditos Quirografários” significa os créditos sujeitos previstos no art. 41, inciso III<sup>3</sup> e art. 83, inciso VI<sup>4</sup>, da LRF.

“Créditos Microempresa” significa os Créditos Concursais detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV<sup>5</sup> da LRF.

“Créditos Ilíquidos” significa os créditos sujeitos (i) objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciada ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da data do pedido; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa; ou (iii) aqueles que, ainda que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima e que por

---

<sup>2</sup> Art. 41. [...]

II – titulares de créditos com garantia real.

<sup>3</sup> Art. 41. [...]

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

<sup>4</sup> Art. 83. [...]

VI – créditos quirografários.

<sup>5</sup> Art. 41. [...]

IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

qualquer razão não constem da lista de credores das Recuperandas e/ou da lista de credores do Administrador Judicial, nos moldes do art. 7º, § 2º da LRF.

“Créditos não Sujeitos” significa os créditos que não são sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49<sup>7</sup> da LRF, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas.

“Créditos Retardatários” significa os créditos sujeitos que forem habilitados após a publicação da lista de credores do Administrador Judicial na imprensa oficial na forma do disposto no artigo 7º, §2º da LRF.

“Credores com Garantia Real” significa os credores titulares de créditos com garantia real.

“Credores Não Sujeitos” significa os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF.

“Credores Sujeitos” significa os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

“Credores Trabalhistas” significa os credores titulares de créditos trabalhistas.

“Credores Quirografários” significa os credores titulares de créditos quirografários.

“Credores Microempresa” significa os credores titulares de créditos enquadrados como ME, MEI e EPP.

“Data de Homologação” significa a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial conjunto no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

---

<sup>6</sup> Art. 7. [...]

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores [...]

<sup>7</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

“Dia Útil” significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

“Fisco” significa todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais.

“Juízo da RJ” significa o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo.

“Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos” significa o laudo de avaliação dos bens e ativos elaborado nos termos do artigo 53, incisos II<sup>8</sup> e III<sup>9</sup> da LRF.

“Laudo Econômico-Financeiro” significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

“Lista de Credores” significa a relação de credores das Recuperandas, nos termos do art. 51, inciso III<sup>10</sup> e art. 52, § 1º, inciso II<sup>11</sup> da LFR. Em caso de divergências entre a Lista de Credores das Recuperandas e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, a última prevalecerá.

“LRF” significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

---

<sup>8</sup> Art. 53. [...]

II – demonstração de sua viabilidade econômica.

<sup>9</sup> Art. 53. [...]

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

<sup>10</sup> Art. 51. [...]

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

<sup>11</sup> Art. 52. [...]

§ 1º, II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito.

“Lucro Adicional” significa o Lucro Líquido consolidado que as Recuperandas atingiram acima do projetado no Laudo Econômico-Financeiro, a cada ano civil completo (janeiro a dezembro) e encerrado após a Data de Homologação, trazido a valor presente.

“Lucro Líquido” significa o previsto no art. 191<sup>12</sup> da Lei que dispõe sobre as sociedades por ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

“Plano de Recuperação Judicial Conjunto” ou “Plano” ou “PRJ” significa este documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao art. 53 da LRF.

“Recuperação Judicial” significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº 1020150-34.2016.8.26.0451, em curso perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo.

“Recuperandas” ou “Empresas” ou “Grupo Catálise” significa a Catálise Indústria e Comércio de Metais Ltda. – Em Recuperação Judicial e a Eurometals do Brasil Importação e Exportação Ltda. – Em Recuperação Judicial.

“Taxa Referencial” significa a taxa constituída pelas trinta maiores instituições financeiras do país, assim consideradas em função do volume de captação de Certificado e Recibo de Depósito Bancário (CDB/RDB), dentre os bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais e de investimentos e caixas econômicas. A Taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei nº 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997 e também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança. É divulgada pelo Portal Brasil em sua página na Internet ([portalbrasil.net/indices](http://portalbrasil.net/indices)), e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

“Taxa Selic” significa a taxa de financiamento no mercado interbancário para operações de um dia, ou *overnight*, que possuem lastro em títulos públicos federais, títulos estes que são listados e negociados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic). Também é conhecida como a taxa média do *over* que regula diariamente as operações interbancárias. A taxa Selic reflete o custo do dinheiro para empréstimos bancários, com base na remuneração dos títulos

---

<sup>12</sup> Art. 191. Lucro líquido do exercício é o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as participações [...]

públicos. É divulgada pelo Portal Brasil em sua página na Internet ([portalbrasil.net/indices](http://portalbrasil.net/indices)), e para fins destes cálculos, será considerada a variação em um período de um mês.

## 1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

### 1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

### 1.2.2 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

### 1.2.3 DISPOSIÇÕES LEGAIS

As referências a disposições legais e Leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como vigentes nesta data ou em data que seja determinada pelo contexto.

### 1.2.4 PRAZOS

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no art. 132<sup>13</sup> do Código Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, e, se o termo final cair em dia que não seja dia útil, será prorrogado, automaticamente, para o dia útil imediatamente posterior.

### 1.2.5 DISPOSIÇÕES DO PLANO

Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano: (i) todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá; (ii) na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações das Empresas previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá.

---

<sup>13</sup> Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrato, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

### 1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50<sup>14</sup> da LRF as Recuperandas destacam os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza;
- (iii) Novação das dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (iv) Captação de novos recursos;
- (v) Implantação da governança corporativa;
- (vi) Realização de reestruturações societárias;
- (vii) Alienação de unidades produtivas isoladas (UPIs).

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 2.1 GRUPO CATÁLISE E OPERAÇÕES

A Catálise Indústria e Comércio de Metais foi fundada em janeiro de 1981 por Nelson Roberto Helou e Pier Giuseppe Setten. Instalada inicialmente em Piracicaba, Estado de São Paulo, onde produz pós metálicos para o mercado industrial brasileiro.

A Empresa foi uma das pioneiras em nacionalizar a produção dos pós metálicos, que até aquele momento, só era adquirida via importação. Alguns anos depois, com escala de produção e, fundamentalmente, com qualidade nos produtos, a Empresa passou a fornecer esse tipo de matéria-prima para as maiores indústrias do país.

Na década de 90, os produtos fabricados já tinham diversas aplicações. Nessa época passou a atender os segmentos de abrasivos, eletrodos, construção civil, petrolífero, fricção (automotivo), siderurgia, pigmentos e granalha.

No ano 2000 a Empresa recebeu o Certificado ISO 9002, que atesta os padrões de garantia da qualidade em produção, instalação e serviços associados.

---

<sup>14</sup> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros [...]

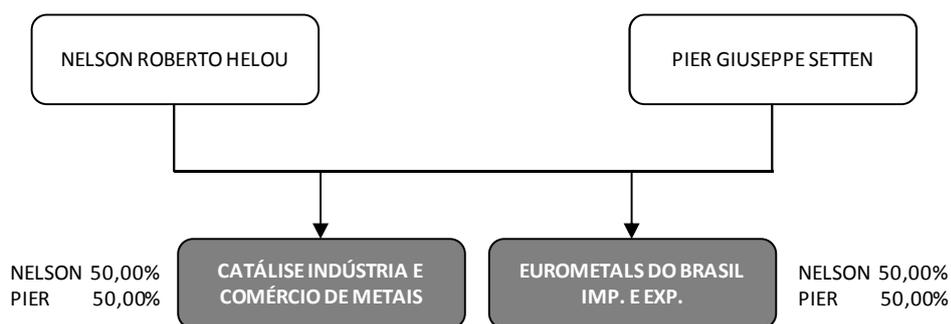
No ano de 2001 a Empresa deu outro importante passo tanto para a produtividade como para a expansão dos negócios. Naquele ano, intensificou as exportações dos pós metálicos, com a distribuição dos produtos para a Europa, Ásia e África. Esse processo aumentou substancialmente o nível de produção, além de tornar a Empresa mundialmente reconhecida.

Em agosto de 2010 entrou em operação a Eurometals do Brasil Importação e Exportação. Tal empresa foi fruto de um alto investimento, com ampliação das atividades do formado Grupo Catalise, de acordo com as necessidades que o próprio mercado apresentava, e, com espírito inovador e grande flexibilidade produtiva, também houve ampliação da gama de produtos e expansão do ramo de atuação.

Em suma, as Recuperandas são hoje uma das principais produtoras de pós metálicos para o mercado nacional e internacional, capazes de atender empresas dos mais diversos segmentos em que os produtos são aplicados. Nesse contexto, é inquestionável a importância das Empresas não apenas pelos benefícios que desenvolvem para a economia local e nacional, mas também e especialmente por serem responsáveis por fornecerem a matéria-prima essencial para as maiores empresas do mundo.

## 2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A estrutura societária do Grupo Catalise está representada no organograma abaixo:



As atividades das Empresas são desenvolvidas de forma coordenada e sob o controle societário, operacional, financeiro, administrativo e gerencial dos sócios que aparecem nos quadros sociais.

### 2.3 RAZÕES DA CRISE

A atual situação financeira das Recuperandas decorre de uma série de fatores. Contribuíram para o agravamento da situação a queda da receita bruta, o aumento dos custos de produção, os investimentos patrocinados por empréstimos bancários, o corte no prazo de pagamento pelos fornecedores e a crise que atingiu o país.

A receita bruta iniciou o ritmo de queda a partir do ano de 2014, quando foi deflagrada a primeira fase ostensiva da operação “lava-jato”, amplamente noticiada. Tal ação afetou o faturamento de todas as empresas ligadas a obras públicas no Brasil, quais as Recuperandas realizam fornecimento a época e, conseqüentemente, acabaram sendo cortados.

É notório que o cenário econômico do País vem se deteriorando nos últimos anos, impactando diretamente as operações desempenhadas pelas Recuperandas e afetando negativamente a liquidez. No ano de 2015 a crise financeira assolou o país fortemente. Como resultado disso, o preço das matérias-primas apresentou excessivas altas, o que, além de elevar o custo dos produtos, também afetou diretamente o fluxo de caixa.

Outro desdobramento da crise foi o aumento da inflação, que resultou no encarecimento dos principais custos de produção, como de energia elétrica, material de consumo, transportes etc. Como consequência desse fator e como o fluxo de caixa estava drasticamente fragilizado, as Recuperandas tiveram que se socorrer a financiamentos bancários com instituições nacionais e internacionais, na tentativa de suprir suas necessidades financeiras.

No ano de 2016 as Recuperandas voltaram a apresentar expressiva redução na receita bruta. Agora, um dos mais importantes clientes reduziu o volume de compras na ordem de setenta por cento do histórico praticado nos anos anteriores. Não obstante, as Empresas haviam realizados ingentes investimentos, patrocinados por empréstimos bancários, exclusivamente para atender as necessidades desse cliente que no fim, se demonstraram em vão.

Ainda durante o ano de 2016 a gravidade da crise se completou com grande parte dos fornecedores interrompendo as vendas a prazo, com impacto direto no nível de estoque de matéria-prima e novamente no fluxo de caixa.

Assim, todos os fatores anteriormente expostos impactaram diretamente na rentabilidade das operações desempenhadas pelas Empresas e resultaram no cenário de crise. Em razão disso, as Empresas chegaram a uma situação insustentável, ficando incapazes de gerarem resultado suficiente para arcar com o pagamento das dívidas assumidas (com fornecedores e instituições financeiras), sem uma reestruturação, que ora se faz necessária, culminando com o pedido de recuperação judicial.

#### 2.4 RAZÕES PARA O PLANO CONJUNTO

O Grupo Catálise é composto de sociedades que, apesar de serem juridicamente independentes, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, têm relevante interligação econômica, financeira e operacional que decorre, em especial, da interdependência e complementaridade das atividades e dos produtos que vendem.

As decisões gerenciais, administrativas e financeiras das Empresas emanam dos mesmos administradores. Não obstante, a Catálise Indústria e Comércio de Metais possui os mesmos sócios da Eurometals do Brasil Importação e Exportação. Indo além, a organização e os processos internos e corporativos do Grupo também são integrados e plenamente unificados.

Adicionalmente a essa direção única e consolidada das atividades, as Empresas possuem estreita relação econômica e financeira, em virtude de contratos, garantias e obrigações que as vinculam entre si.

Nesse sentido, no centro de operações da Catálise Indústria e Comércio de Metais, em função do amplo espaço, se encontra também a Eurometals do Brasil Importação e Exportação. Não somente isso, as Empresas possuem complementariedade de portfólio de produtos e realizam operações *intercompany* para atender não somente as necessidades produtivas, mas também dos clientes.

As Recuperandas necessitam de uma solução global junto aos credores. Analisar a recuperação judicial de forma isolada ou individual por empresa não traria uma visão qualificada do endividamento do Grupo Catálise, considerando o modelo de negócios adotado, com integração e convergência na produção e comercialização dos produtos e a consolidação do controle societário, operacional, financeiro, administrativo e gerencial.

Portanto, a não adoção de proposta única que preveja solução conjunta e coordenada para a crise econômico-financeira das Empresas traz consigo o elevado risco de que a pretendida recuperação judicial venha a ser frustrada, em evidente prejuízo aos credores e demais titulares de interesses (inclusive sociais) que as cercam, todos interessados na resolução da presente situação.

## 2.5 MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS

Desde o pedido de recuperação judicial, como forma de recuperar a saúde financeira, as Recuperandas iniciaram um projeto de reorganização interna, implantando práticas de gestão mais adequadas e adotando medidas destinadas a reequilibrar fluxo de caixa, em conjunto com assessores financeiros e jurídicos, para auxiliá-las no processo de negociação com credores e de avaliação de alternativas viáveis à recuperação.

Dessa forma, as Empresas vêm implementando um projeto de reestruturação interno que, em linhas gerais, têm por objetivo o aumento das receitas e da eficiência operacional e a redução de custos e despesas, lastreado nas seguintes premissas:

**Redução do quadro de pessoal:** para reduzir as despesas fixas as Empresas promoveram a redução da estrutura administrativa e enxugou o quadro de funcionários, influenciada pela queda da receita bruta que impossibilitou a manutenção da estrutura. Ao todo, foram realizadas nove demissões nesse período.

**Redução de custos e despesas:** para reduzir os custos e despesas fixas foi definido por meio dos sócios e executivos e também com o auxílio de reputada consultoria especializada em reestruturação de empresas em crise, as medidas de curto e médio prazo no tocante a redução de despesas operacionais. O objetivo foi aplicar metas de curto e médio prazo para buscar, principalmente, a redução de despesas fixas para melhoria do resultado operacional e também evitar gastos desnecessários e desperdícios. Entre as medidas que já foram colocadas em prática, destaca-se: a revisão de contratos de prestadores de serviços administrativos; o replanejamento das compras de matéria-prima e materiais de uso e consumo, otimizando o giro do estoque; e o monitoramento constante das operações para redução do gasto com horas extras.

**Revisão do organograma:** de acordo com a reestruturação que as Empresas colocaram em prática o organograma empresarial foi revisado, com a configuração dos cargos e alçadas, uma

vez que a estrutura foi reduzida. No mesmo sentido, as Recuperandas contam com uma gerente financeira para auxiliar no processo de gestão operacional e financeira do negócio, além da reestruturação das áreas contábil e de controladoria.

**Ações comerciais:** de modo a recuperar o volume de receita bruta que foi perdido em razão da crise e também para atrair novos clientes, as Empresas estão realizando diversas ações comerciais. Foram colocadas em prática ações como: *(i)* plano de ação para o desenvolvimento de novos produtos no mercado com maior valor agregado; *(ii)* prospecção de diferentes clientes para entrar em novos mercados; *(iii)* busca de novos clientes para a pulverização da carteira e *(iv)* revisão dos preços de venda que estão defasados e *(v)* implantação do comitê de crédito.

**Produtividade:** como forma de conseguir eficiência no processo produtivo e consequentemente aumentar o nível de produção, as Empresas iniciaram um planejamento de longo prazo para a manutenção preventiva dos equipamentos em períodos de espaço cada vez mais curtos. Além disso, como forma de manter a capacidade operacional e a tecnologia envolvida no processo, as Empresas reservaram no fluxo de caixa recursos para realizarem os investimentos necessários em máquinas e equipamentos.

**Comitês de profissionalização:** formado pelos sócios e gerentes, já foram implantados comitês para deliberação acerca de decisões estratégicas. Esses comitês buscam aprimorar a eficiência operacional, principalmente, na busca da redução de custos e despesas fixas. O foco principal desses comitês é dedicar a gestão para a geração de lucros e consequentemente de geração de caixa. Destaca-se o comitê gestor, de crédito e de redução de custos.

**Novos controles:** para acompanhar o desempenho das operações, das ações que estão sendo praticadas e, principalmente, mitigar riscos de perdas, as Empresas estão aprimorando os controles internos. Dentre as ações, já foram reconfigurados os relatórios existentes, bem como a aplicação de outros controles econômicos e financeiros, como planejamento orçamentário, análise mensal de resultado econômico e financeiro, fluxo de caixa realizado e previsto e indicadores de performance. Com base nisso, as Empresas poderão adotar novas práticas de planejamento estratégico e operacional, com fixação de metas rigorosas a serem cumpridas.

### **3. DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

Este Plano tem o objetivo de permitir as Recuperandas superem a crise econômico-financeira e atendam aos interesses dos credores. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado, as Recuperandas propõem a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar a atual e momentânea crise econômico-financeira.

#### **(i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:**

É indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas contraídas perante os credores concursais. As Empresas elaboraram uma forma de pagamento aos credores sujeitos e, dentro dos limites legais aplicáveis também buscarão a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os credores não sujeitos somente será concretizada mediante acordos específicos entre as Recuperandas e os referidos credores, conforme aplicável (no entanto, para fins de clareza e transparência, tal fato é mencionado neste Plano). Com base nos números do laudo econômico-financeiro, as Recuperandas se utilizarão, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto na cláusula 5.4 adiante.

#### **(ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza:**

As Recuperandas uniformizarão os encargos financeiros aos credores sujeitos, de acordo com cada classe, sendo certo que os credores têm plena ciência de que as taxas de atualização monetária e juros incidentes sobre os seus créditos serão alteradas por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos. Para viabilizar a recuperação das Empresas e a reversão do estado de crise, as Recuperandas propõem encargos, conforme descrito nas propostas de pagamento da cláusula 5.4 adiante.

#### **(iii) Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantia:**

Este plano novará todas as dívidas sujeitas a recuperação judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 5.4 adiante. A novação

de dívidas, prevista no art. 59<sup>15</sup> da LRF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano, conforme também está contido na cláusula 8.2. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

**(iv) Captação de novos recursos:**

As Empresas poderão prospectar e adotar medidas durante a recuperação judicial visando à obtenção de novos recursos, sendo que, caso obtidos, as obrigações correspondentes terão natureza extraconcursal, para fins do disposto na LFR.

**(v) Implantação da governança corporativa:**

As Recuperandas envidarão esforços para colocar em prática um modelo de governança que atenda às necessidades das Empresas sem que haja despesas adicionais. Esse modelo visará, sobretudo, a necessidade de transparência principalmente junto aos colaboradores e credores, além das pretensões de melhora na gestão. O objetivo desse modelo é simplificar a estrutura empresarial e reduzir as despesas dentro do possível. Além disso, o modelo também visa garantir a transparência nas operações e as relações com o mercado particular, assim como o cumprimento deste Plano. A implantação da governança passará pelos seguintes pontos:

- (i) Comunicação direta aos credores mantendo um canal aberto para divulgação das informações sobre o andamento do processo, sempre que solicitado, e os procedimentos a serem adotados em cada fase. Para isso, as Recuperandas contam com profissionais contratados especificamente para esse fim;
- (ii) Fortalecimento da área de controladoria, cuja principal responsabilidade, durante o prazo da recuperação judicial, será zelar pelo cumprimento dos compromissos de pagamento e outros atos estabelecidos neste Plano, bem como pela saúde econômico-financeira das Recuperandas e cumprimento dos orçamentos anuais;
- (iii) Melhoria contínua dos sistemas de apuração de resultados e custos; e
- (iv) Com o intuito de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação judicial, até a quitação de todos esses credores, as Recuperandas não poderão distribuir ou constituir reserva para distribuição de lucro.

---

<sup>15</sup> Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 da Lei.

**(vi) Realização de reestruturações societárias:**

As Recuperandas poderão realizar reestruturações societárias em geral, com o intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, bem como com o objetivo de melhor adequar a atividade econômica às formalidades do ordenamento jurídico pátrio, de acordo com o descrito na cláusula 9.

**(vii) Alienação de unidades produtivas isoladas (UPI'S):**

As Recuperandas são detentoras de significativos imóveis urbanos e industriais (conforme Leis municipais de uso de solo da prefeitura de Piracicaba - SP) não operacionais (não são utilizados para o desenvolvimento das atividades), e que, atualmente, não geram receitas para as Empresas, mas que podem receber, a qualquer tempo, uma incorporação imobiliária. Com o fim de viabilizar a necessária reestruturação das Empresas e, também, o pagamento dos credores, as Recuperandas estão em tratativas iniciais para desenvolver um projeto imobiliário nesses imóveis, através de uma unidade produtiva isolada, e na busca de investidores para viabilizar essa operação.

Esses imóveis, que se pretende realizar a incorporação imobiliária, possuem área total de 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos) metros quadrados e estão registrados nas matrículas 59.388, 67.723, 27.129 e 40.100 no Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba - SP. Há de se destacar, que esses imóveis receberam investimentos ao longo dos últimos cinco anos, especificamente realizados no intuito de colocar em prática o projeto imobiliário, como: *(i)* estação de captação e tratamento de esgoto; *(ii)* galeria de água fluvial; *(iii)* acesso asfaltado com guias e sarjetas; *(iv)* rede de alta tensão; e *(v)* rede de gás vindo da Bolívia. Indo além, esses imóveis estão estrategicamente localizados em uma área que, ao mesmo tempo está próxima as áreas centrais do município, como também possuem acesso aos principais anéis rodoviários do país. Em resumo, não existe outra área no município com essas características, privilégios e vantagens.

O estudo prévio do projeto imobiliário, que contou com a expertise de um dos sócios das Recuperandas, apontou que poderão ser erguidas nos imóveis cerca 64 (sessenta e quatro) construções, em formato de módulos de galpões industriais, com berço de ponte rolante e com pé direito duplo, e com área mínima de 300 (trezentos) metros quadrados cada um. Em virtude da atual estagnação econômica no país e a crise no setor imobiliário, a previsão é que esse empreendimento seja inicializado a partir do segundo semestre do ano de 2018, quando é

esperada a retomada da construção civil. Além disso, para que o projeto imobiliário seja realizado, o que valorizará expressivamente o valor das áreas e poderá trazer receitas para o Grupo, as Empresas estão buscando investidores interessados para participarem dessa incorporação.

Dessa forma, caso sejam encontrados investidores interessados para tal, e o projeto imobiliário seja realizado, as Recuperandas pretendem alienar a parte que terão direito dessa incorporação.

A alienação desse projeto imobiliário será isolada dos riscos da sucessão civil, tributária, previdenciária e trabalhista, exatamente como previsto no art. 60<sup>16</sup> da LRF, combinado diretamente ou por analogia aos artigos 141, II; 142; 144 e 145, e na alteração ao Código Tributário Nacional feita pela Lei Complementar 118, de 09/02/2005, com destaque ao disposto no seu art. 133, § 1º, inciso II<sup>17</sup>, sendo observado também o descrito no art. 66<sup>18</sup> da LRF.

O produto arrecadado servirá para a manutenção das atividades empresariais das Empresas e para honrar as dívidas e obrigações frente aos credores. O recurso arrecadado com a alienação do projeto imobiliário será destinado ao pagamento dos credores, ao pagamento do passivo tributário e para o capital de giro das Recuperandas, pois estimado em valor suficiente para honrar e fazer todos esses compromissos.

A alienação da incorporação imobiliária, quando ocorrer, poderá ser realizada de forma direta, com base no art. 145<sup>19</sup> da LRF. Para que haja total transparência aos credores, as Recuperandas deverão peticionar no processo de recuperação judicial, toda e qualquer movimentação relevante sobre a incorporação imobiliária, como: (i) celebração de negócios com investidores;

---

<sup>16</sup> Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

<sup>17</sup> Art. 133. [...]

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

<sup>18</sup> Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

<sup>19</sup> Art. 145. O juiz homologará qualquer outra modalidade de realização do ativo, desde que aprovada pela assembleia-geral de credores, inclusive com a constituição de sociedade de credores ou dos empregados do próprio devedor, com a participação, se necessária, dos atuais sócios ou de terceiros.

(ii) início das obras; (iii) término das obras; (iv) alienação de frações da incorporação imobiliária; e (v) recursos arrecadados.

#### **4. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO**

A crise financeira experimentada pelas Recuperandas é fruto de uma conjunção de fatores que afetaram adversamente o fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual das obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

Em que pese estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a atual situação é temporária e passageira. As empresas possuem todas as condições necessárias para reverter a situação de dificuldade e retomar o crescimento, diante da importância e magnitude econômica. As Empresas são viáveis, lucrativas e com valor agregado para o município em que estão inseridas. Além disso, são inquestionavelmente fontes de geração de empregos diretos e indiretos e recolhimento de tributos em valores expressivos, não só para o Município, como também para o Estado e a União.

As Empresas são reconhecidas nacional e internacionalmente por oferecerem aos clientes produtos com alto padrão de qualidade, operação com escala volumétrica de venda e eficiente logística, os que as tornam uma das principais empresas de desenvolvimento e fornecimento de pós metálicos do país. Indo além, as Recuperandas são responsáveis por fornecerem materiais para os produtores de pastilhas de freio, suprimindo, aproximadamente cem por cento de toda a frota brasileira e cerca de vinte e cinco por cento da frota Europeia. As Recuperandas detêm ainda um importante complexo industrial em Piracicaba, destacando-se pela alta capacidade de produção, em um parque industrial moderno destinado à produção de pós metálicos. A indústria está equipada com máquinas e outros bens muito valiosos, o que faz com que essa unidade operacional possua um valor agregado relevante.

Para reestruturarem os negócios, o que dará viabilidade econômica ao Plano, as Empresas já tomaram medidas para reduzir os custos e as despesas e também para alavancar a receita bruta, projetando aumentar o nível das operações nos próximos anos, em decorrência das novas ações comerciais e da reestruturação da dívida, que terá como consequência a melhora no resultado operacional.

Como consequência, as Recuperandas deverão se beneficiar dos resultados que serão alcançados nos próximos períodos, na medida em que todas as ações planejadas para a reestruturação dos negócios estejam em prática.

Ademais, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a recuperação das Empresas é atestada e confirmada pelos laudos, nos termos do art. 53, incisos II e III<sup>20</sup>, da LFR. Não obstante, a reestruturação do endividamento das Recuperandas, com a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, é uma forma mais vantajosa aos credores para o recebimento de seus créditos do que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos das Recuperandas.

## 5. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

As Recuperandas pagarão os créditos na forma deste Plano. As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os credores das Recuperandas, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

### 5.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais, realizar a incorporação imobiliária e sua alienação e o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social das empresas constitucionalmente protegidas. Com isso, as Recuperandas destinarão para o pagamento dos credores os seguintes recursos:

- **Geração de caixa:** as Empresas continuarão a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos. Para demonstrar a geração de caixa originada pela operação das Recuperandas e a consequente capacidade de pagamento, foram elaboradas projeções econômico-financeiras. Os demonstrativos de

---

<sup>20</sup>Art. 53. [...]

II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

projeções de resultados e de fluxo de caixa, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades que foram utilizadas como base, são demonstrados no laudo econômico-financeiro elaborado por empresa especializada, consoante ao inciso III, do art. 53 da LRF que considera, além dos efeitos de todas as premissas de receita, custo e despesa, os efeitos do plano de pagamentos aos credores determinado neste Plano;

- **Alienação da incorporação imobiliária:** uma parte do recurso arrecadado com a alienação do projeto imobiliário será destinado para o pagamento dos credores, na forma descrita na cláusula 5.4.2 e a outra parte do recurso será destinado para pagamento do passivo tributário e para o capital de giro das Empresas.

Dessa forma, este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, uma vez que as Empresas destinarão parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores, cujos pagamentos serão em parcelas de valor fixo e com parte dos recursos arrecadados com a alienação da incorporação imobiliária.

## 5.2 PAGAMENTO AOS CREDITORES

A premissa adotada para a elaboração da proposta é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelo laudo econômico-financeiro, de forma que possa ser superada a crise.

Diante disso, este Plano reflete condições econômicas e financeiras favoráveis, tendo em vista que *(i)* serão utilizadas parcelas de valor fixo e recursos arrecadados com a alienação da incorporação imobiliária para o pagamento do passivo; *(ii)* o pagamento de alguns créditos, nas condições de origem, levaria necessariamente a insuficiência de valores para pagamento dos demais créditos; e *(iii)* a alteração dos prazos, termo e/ou condições de satisfação dos créditos, nos termos deste Plano, é a única forma possível e real de permitir que todos os credores recebam seus créditos.

## 5.3 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas e outras obrigações previstas neste Plano terão como base de início a Data de Homologação, que se trata da data da publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

## 5.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

### 5.4.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF<sup>21</sup>, no qual receberão o valor integral de seus créditos até o décimo segundo mês após a Data de Homologação.

Forma de pagamento: as Recuperandas farão o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, a qual deverá ser indicada pelo respectivo credor, conforme indicado na cláusula 10.1 adiante.

Proposta de pagamento: (i) os Créditos Trabalhistas provenientes de rescisões, ações judiciais e saldo de décimo terceiro salário serão pagos integralmente, em até doze meses após a Data de Homologação; e (ii) os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até doze meses após a Data de Homologação.

Atualização monetária e juros: os Créditos Trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

### 5.4.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Forma de pagamento: as Recuperandas farão o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, a qual deverá ser indicada pelo respectivo credor, conforme indicado na cláusula 10.1 adiante.

Proposta de pagamento: os Créditos Quirografários serão pagos com 50% (cinquenta por cento) de desconto, em 28 (vinte e oito) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em dezoito meses após a Data de Homologação, sendo: (i) a primeira parcela semestral no valor de R\$ 2.000,00

---

<sup>21</sup> Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

(dois mil reais) a cada credor, até o limite do seu respectivo crédito; e (ii) as demais 27 (vinte e sete) parcelas semestrais aos credores remanescentes de forma proporcional: dividindo o valor das parcelas proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento. Os pagamentos totalizarão ao final de quinze anos 50% (cinquenta por cento) do saldo devido aos Credores Quirografários, que outorgarão quitação com os pagamentos até então realizados, para nada mais reclamarem contra as Recuperandas.

Quadro com o valor das parcelas fixas semestrais:

Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
Ano 1	Semestre 1	-	Ano 9	Semestre 17	250.000
	Semestre 2	-		Semestre 18	250.000
Ano 2	Semestre 3	133.443	Ano 10	Semestre 19	250.000
	Semestre 4	100.000		Semestre 20	250.000
Ano 3	Semestre 5	100.000	Ano 11	Semestre 21	250.000
	Semestre 6	100.000		Semestre 22	250.000
Ano 4	Semestre 7	150.000	Ano 12	Semestre 23	250.000
	Semestre 8	150.000		Semestre 24	250.000
Ano 5	Semestre 9	200.000	Ano 13	Semestre 25	300.000
	Semestre 10	200.000		Semestre 26	300.000
Ano 6	Semestre 11	250.000	Ano 14	Semestre 27	300.000
	Semestre 12	250.000		Semestre 28	300.000
Ano 7	Semestre 13	250.000	Ano 15	Semestre 29	300.000
	Semestre 14	250.000		Semestre 30	341.858
Ano 8	Semestre 15	250.000	<b>Total</b>		<b>6.475.301</b>
	Semestre 16	250.000			

Atualização monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Proposta de pagamento com alienação da incorporação imobiliária: parte do recurso arrecadado com a alienação do projeto imobiliário será destinado para o pagamento dos Credores Quirografários, sendo distribuído entre os mesmos de forma proporcional, em até trinta dias

após o efetivo recebimento pelas Recuperandas do recurso da alienação, como forma de redução do deságio de 50% (cinquenta por cento) previsto na proposta de pagamento desta cláusula.

#### 5.4.3 CRÉDITOS MICROEMPRESA

Forma de pagamento: as Recuperandas farão o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, a qual deverá ser indicada pelo respectivo credor, conforme indicado na cláusula 10.1 adiante.

Proposta de pagamento: os Créditos Microempresa serão pagos integralmente, em 08 (oito) parcelas semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira em dezoito meses após a Data de Homologação, sendo: (i) a primeira parcela semestral no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a cada credor, até o limite do seu respectivo crédito; e (ii) as demais 07 (sete) parcelas semestrais aos credores remanescentes dividindo o saldo devedor em parcelas iguais e sucessivas. Os pagamentos totalizarão ao final de cinco anos o valor integral devido aos Credores Microempresa, que outorgarão quitação com os pagamentos até então realizados, para nada mais reclamarem contra as Recuperandas.

Atualização monetária e juros: os Créditos Microempresa serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

#### 5.5 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES COM LUCRO ADICIONAL (*CASH SWEEP*)

As propostas de pagamento dos Créditos Quirografários e Microempresas apresentadas no presente Plano são baseadas na geração futura de caixa das Recuperandas, de acordo com o laudo econômico-financeiro.

Tais projeções foram baseadas em informações, premissas e perspectivas de forma a apresentarem a mais real e possível geração futura de caixa das Empresas para os próximos

anos. Apesar de buscarem apresentar de forma fiel os resultados, diversos fatores podem influenciar nos números apresentados.

Diante disso, caso o Lucro Líquido a valor presente apresentado pelas Recuperandas de forma consolidada, a cada ano civil completo (janeiro a dezembro) e encerrado após a Data da Homologação, seja superior ao projetado na demonstração de resultado do exercício do laudo econômico-financeiro, 40% (quarenta por cento) do valor excedente será distribuído aos credores como forma de redução do deságio aos credores quirografários e como forma de aceleração de pagamento aos credores microempresa.

Os pagamentos de Lucro Adicional, caso ocorram, serão realizados até o dia 31 de março do ano subsequente ao período encerrado e sempre serão distribuídos proporcionalmente ao saldo devedor de cada credor perante o total devido no momento em que ocorrer o pagamento. Ressalta-se que o último pagamento de Lucro Adicional ocorrerá no exercício encerrado antes do vencimento da última parcela de cada proposta de pagamento.

Considerando-se que as projeções do laudo econômico-financeiro estão a valor presente, ou seja, não estão inclusos nas referidas projeções os efeitos inflacionários, o Lucro Líquido apresentado em cada período pela Recuperandas deverá ser trazido ao valor presente pelo sistema de juros compostos, utilizando como data base a Data de Homologação e a Taxa Selic acumulada do período, como sendo a taxa de juros. Após a apuração desse cálculo, será comparado o Lucro Líquido realizado com o projetado no laudo econômico-financeiro, e assim constatado se houve o Lucro Adicional, nos termos aqui descritos.

#### 5.6 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES DE FORMA ACELERADA

Os credores fornecedores, prestadores de serviço e financeiros detentores de Créditos Quirografários e Créditos Microempresa, que concederem, em condições competitivas, novos fornecimentos e/ou novos serviços e/ou novas linhas de crédito, desde que as condições sejam acordadas entre as partes, serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas contidas nas cláusulas 5.4.2 e 5.4.3, àqueles que não fornecerem novas mercadorias, serviços e créditos novos.

### 5.7 CREDORES COM GARANTIA REAL

Na presente data não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme descrito na cláusula 5.4.2 deste Plano.

### 5.8 CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla proposta específica para os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF. Os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, porém no fluxo de caixa projetado no laudo econômico-financeiro, já estão provisionadas verbas para os pagamentos destes créditos. Desta forma, as condições ora descritas estão incluídas no presente Plano para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores.

### 5.9 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

As Recuperandas descrevem abaixo um resumo das propostas de pagamento contidas nas cláusulas 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.5 e 5.6 anteriores.

#### **Créditos Trabalhistas:**

- Créditos provenientes de rescisões, ações judiciais e saldo de décimo terceiro salário terão o pagamento integral do valor da lista de credores em até doze meses após Data de Homologação;
- Créditos provenientes de férias vencidas serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até doze meses após a Data de Homologação;
- Atualização e remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano.

#### **Créditos Quirografários:**

- Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos créditos, em 28 (vinte e oito) parcelas semestrais, com o início dos pagamentos em dezoito meses após a Data de Homologação;
- Atualização e remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano;

- Possibilidade de redução do deságio com a distribuição de parte do recurso arrecadado com a alienação da incorporação imobiliária;
- Possibilidade de distribuição de 40% (quarenta por cento) do valor excedente do lucro líquido contábil como forma acelerada de pagamento;
- Possibilidade de recebimento dos créditos de forma acelerada, com a concessão de novos fornecimentos e/ou novos serviços e/ou novas linhas de crédito.

#### **Créditos Microempresa:**

- Pagamento integral do valor dos créditos, em 08 (oito) parcelas semestrais, com o início dos pagamentos em dezoito meses após a Data de Homologação;
- Atualização e remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano;
- Possibilidade de distribuição de 40% (quarenta por cento) do valor excedente do lucro líquido contábil como forma acelerada de pagamento;
- Possibilidade de recebimento dos créditos de forma acelerada, com a concessão de novos fornecimentos e/ou novos serviços e/ou novas linhas de crédito.

## **6. CRÉDITOS CONTINGENTES – HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO**

### **6.1 CRÉDITOS ILÍQUIDOS**

Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da recuperação judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de mediação, os Créditos Ilíquidos deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Ilíquidos em questão devam ser habilitados e incluídos. Sem prejuízo aos demais credores, os Créditos Ilíquidos não farão jus a rateios que já tenham se consumado.

### **6.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**

Na hipótese de reconhecimento de créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo firmado entre as partes, posteriormente à data de apresentação deste Plano ao Juízo da recuperação judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser

pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos. Sem prejuízo aos demais credores, os Créditos Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado.

### 6.3 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores do Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano. A majoração do valor de quaisquer créditos acarretará, se assim for o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, as Recuperandas continuarão realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários, exceto os credores trabalhistas que serão pagos no prazo estipulado no art. 54 da LRF.

### 6.4 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos créditos, com a sua inclusão em classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Plano para a classe aplicável. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, créditos reclassificados não farão jus a rateios que já tenham se consumado nas classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação. A habilitação e inclusão dos créditos reclassificados nas classes pertinentes acarretará, se assim for o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a reclassificação de créditos, as Recuperandas continuarão realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários, exceto os credores trabalhistas que serão pagos no prazo estipulado no art. 54 da LRF.

## 7. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Encontra-se projetado no fluxo de caixa do laudo econômico-financeiro a destinação de parte da geração de caixa como forma de provisionamento do pagamento do atual passivo federal, estadual, municipal e previdenciário que as Recuperandas possuem.

Concernente ao passivo tributário municipal que se encontra parcelado, as Recuperandas projetaram a manutenção do pagamento desses parcelamentos. Para o passivo tributário federal, estadual e previdenciário não parcelado, as Empresas projetaram saídas no fluxo de caixa (média de dois por cento da receita líquida ao longo da projeção) com vistas a buscarem um parcelamento de longo prazo.

A reserva de parte da geração de caixa como forma de provisionamento para o pagamento do atual passivo federal, estadual, municipal e previdenciário, nas condições do parágrafo anterior, não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vinculam as Recuperandas e nem o Fisco às condições projetadas, servindo, apenas, como premissa para a projeção de fluxo de caixa do laudo econômico-financeiro.

Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos nesta cláusula, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos § 1º do art. 61<sup>22</sup> da LRF.

## 8. EFEITOS DO PLANO

### 8.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas e os credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

---

<sup>22</sup> Art. 61. [...]

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

## 8.2 NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obrigam as Recuperandas e todos os credores sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50<sup>23</sup> da LRF.

## 8.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano e constituída a novação de todos os créditos sujeitos, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido das Recuperandas a partir da Data de Homologação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irreatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência /instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

## 8.4 RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Plano pela assembleia geral de credores representa a concordância e ratificação das Recuperandas e dos credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas pelas Recuperandas no curso da recuperação judicial.

---

<sup>23</sup> Art. 50. [...]

§ 1o Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

## 9. REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

As Recuperandas poderão realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação: *(i)* cisão, incorporação, fusão e transformação da sociedade empresária, sendo certo que tais operações poderão envolver as duas empresas do Grupo; *(ii)* modificação do objeto social das Recuperandas, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive alteração do capital social, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas) e nas demais normas de direito societário vigentes à época da operação; e *(iii)* celebração de negócios jurídicos com investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades, através, inclusive, de medidas que possam resultar na alienação parcial ou total do controle societário das Empresas, ou ainda na alienação parcial ou total do(s) negócio(s) desenvolvidos, desde que tais alienações sejam acompanhadas de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s) e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste Plano.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 10.1 MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

#### 10.1.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada as Recuperandas, com os dados completos para pagamento: *(i)* cópia do contrato social; *(ii)* procuração do representante do crédito; *(iii)* nome e número do banco; *(iv)* número da agência e conta corrente; *(v)* nome completo ou nome empresarial; e *(vi)* C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da Data de Homologação deste Plano.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos credores que não informarem as suas contas bancárias poderão ser realizados através de depósito judicial.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

#### 10.1.2 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

#### 10.2 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações as Empresas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

**Catalise Indústria e Comércio de Metais Ltda. – Em Recuperação Judicial**

Rua 01 (hum), 25, Vila Industrial

Piracicaba - SP, CEP 13.412-213

E-mail: recuperacaojudicial@catalisebrasil.com

**Eurometals do Brasil Importação e Exportação Ltda. – Em Recuperação Judicial**

Rua 01 (hum), 25, sala 02, Vila Industrial

Piracicaba - SP, CEP 13.412-212

E-mail: recuperacaojudicial@catalisebrasil.com

### 10.3 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da recuperação judicial, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo as Recuperandas proporem novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

### 10.4 CESSÃO DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada as Recuperandas, a fim de direcionarem os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

### 10.5 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

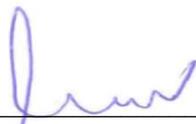
### 10.6 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos contratos sociais e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por empresas especializadas, na forma da LRF.

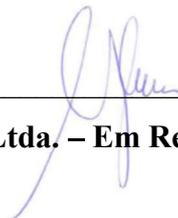
Piracicaba, 24 de março de 2017.

*[Página de assinaturas do plano de recuperação judicial do Grupo Catálise]*



---

**Catálise Indústria e Comércio de Metais Ltda. – Em Recuperação Judicial**  
C.N.P.J/MF nº 45.357.407/0001-09



---

**Eurometals do Brasil Importação e Exportação Ltda. – Em Recuperação Judicial**  
C.N.P.J/MF nº 12.419.209/0001-73

## ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO